



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 147 /2023

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maracanaú a ‘Semana Municipal da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar e dá outras providências.’”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:


Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maracanaú a “Semana Municipal da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar”, que acontecerá anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 10 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de
Maracanaú


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem adotado, ao longo de sua história, o recurso do abrigo institucional para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou em situação de risco grave. O foco das políticas públicas no setor sempre esteve voltado para a institucionalização.

Com o advento da doutrina da proteção integral e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passou-se a lidar com novos conceitos, como a noção de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e de que devem constituir prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal). A preservação dos vínculos familiares e comunitários (art. 19 do ECA) é um dos objetivos que ganham destaque nesse novo paradigma. Para o Estatuto, o acolhimento institucional constitui medida provisória e excepcional (art. 101, parágrafo único). No entanto, 26 anos após a aprovação do ECA, os abrigos seguem sendo recurso amplamente hegemônico no País.

Não se sabe ao certo a quantidade de abrigados no Brasil. Em 2003, o Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC) do Ministério do Desenvolvimento Social, estudo sobre abrigos financiados com recursos do Governo Federal realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estimou que aproximadamente 20 mil crianças e adolescentes estariam vivendo em abrigos. Em sua maioria, eram meninos (58,5%) e negros (63,6%) e tinham entre sete e quinze anos de idade (61,3%).

No RS, seriam cerca de cinco mil crianças em acolhimento institucional, em São Gabriel este número é de 14 crianças. Do total dos SAIs no Brasil, 41,9% são governamentais e 58,1% são não governamentais. Dentre os governamentais, 9% são estaduais e 90,1% são municipais ou do Distrito Federal.

Por família acolhedora devemos entender aquela que, voluntariamente, acolhe em seu espaço de convivência doméstica, pelo tempo estabelecido e sem a pretensão de adotar, a criança ou o adolescente que necessita de proteção especial e que foi afastado de sua família original por diferentes motivos, oferecendo-lhe o respeito, os cuidados básicos, a atenção e o necessário monitoramento, além do afeto indispensável ao seu desenvolvimento integral e à pretendida inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, submeto a esta Casa Legislativa o presente Projeto e faço votos para que os senhores parlamentares apreciem, tomem ciência e ratifiquem a iniciativa.


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10